
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, com sede na Ângela Savergnini, 93 , Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 27.744.176/0001-04, torna público que realizará Pregão Presencial. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia, designado pelo Decreto nº 5028, de 10 de agosto de 2022, regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1050/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- Modalidade: Pregão Presencial
- 1.2- Processo Administrativo: 003391/2023
- 1.3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE
- 1.4- Participação: A participação neste é ampla às empresas, com tratamento diferenciado às ME/EPP ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.
- 1.5 Objeto: O objeto da presente licitação é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COD. CIDADES: 2023.046E0700001.02.0025.
- **1.6 Dotação Orçamentária:** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 2.1 Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no Anexo I.
- 2.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.
- 3.2 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Legislação atual.

4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 0XX/2023

Dia: 05 de outubro de 2023.

Horário: 13h00min.

Local: Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia ES.

5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1 As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.marilandia.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@marilândia.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3724- 2956. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública. 5.3 A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMM, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 5.5 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 5.6 No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:
- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de Marilândia durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- 6.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - CREDENCIAMENTO



- 7.1 O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.
- 7.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.
- 7.3 A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.
- 7.4 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
- 7.5 Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:
- 7.5.1 TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.
- 7.5.2 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS ANEXO 4 (MODELO).
- 7.5.3 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO 3 (MODELO).
- 7.6 A apresentação no CREDENCIAMÉNTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 7.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 7.8 A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 7.9 Caso a licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4 e a documentação de que trata o item 7.6, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PREGÃO 032/2023 ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no día e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de Marilândia Pregão Presencial nº 032/2023 Razão Social: CNPJ: ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PRECO

A Prefeitura Municipal de Marilândia Pregão Presencial nº 032/2023 Razão Social: CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - PROPOSTA DE PRECO

- 9.1- A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;
- c) deve conter de forma separada na proposta o preço global e a indicação de marca/modelo, sob pena de desclassificação imediata;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 9.2 Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 9.3 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 9.4 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 9.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 9.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 9.7 A empresa interessada em obter o arquivo PCA para preenchimento da proposta automática, deverá solicitar o arquivo através do e-mail: <u>licitacao@marilandia.es.gov.br</u>. O programa para visualizar o arquivo PCA está disponível para download no site da PMM na parte de Licitações.

9.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 10.1 Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes
- 10.2 Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

E-mail: licitacao@marilandia.es.gov.br



- 10.3 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 10.4 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 10.5 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 10.6 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 10.7 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.8 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 10.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 10.11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 10.12 Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMM.
- 10.13 Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
- . 10.14 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.
- 10.15 A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.
- 10.16 O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.
- 10.17 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.
- 10.18 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 10.19 A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 10.20 O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 10.21 Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- 11.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 11.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



- 11.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante
- e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente:
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.2 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença da ANATEL, autorizando a empresa licitante a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em que constem os profissionais de nível superior, detentores dos atestados de responsabilidade técnica. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.
- c) Atestado de capacidade técnica (acervo) fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Publico ou Privado, devidamente certificado(a) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente técnico(s) de nível superior, com experiência previa na execução dos serviços, de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significado do objeto da, as certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espirito Santo, conforme Lei nº7 5194/66 e Resolução nº 7 413/97 do CONFEA.
- d) A PMM poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

11.8 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (ANEXO 5).
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sal habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (ANEXO 6).
- c) A ausência de qualquer dos anexos contidos neste edital importará em imediata inabilitação do licitante.

12- DOS RECURSOS

- 12.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 12.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 12.4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia, situada na Rua Ângela Savergnini, 93, Centro, no horário de 11:00 às 17:00 horas.
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 12.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 13.2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recursos, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Marilândia.
- 13.3 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Marilândia.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 14.1 Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Marilândia, por intermédio da Secretaria de Administração, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 8. 14.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Precos é de 05 (três) dias, após a sua convocação/retirada.
- 14.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 14.3 No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (13.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A presente Ata de registro de preços, terá duração de 12 meses, contados da sua publicação.

16 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1 - As informações relativas a forma e as condições dos serviços, estão descritas no ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

17 FATURAMENTO E PAGEMENTO

- 17.1 O faturamento dar-se-á à vista 30 dias após a emissão da nota fiscal, em favor da empresa vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente em nome da mesma, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.
- 17.2 O atestado das Notas Fiscais/faturas correspondentes aos fornecimentos do objeto deste termo de referência será efetuado pelo Gestor da respectiva unidade requisitante.
- 17.3 As Secretarias Municipais farão um atestado de que os produtos foram entregues nas condições exigidas, conforme o caso.

E-mail: licitacao@marilandia.es.gov.br



- 17.4 Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.
- 17.5 Se quando da efetivação do pagamento, os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos.
- 17.6 Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.
- 17.7 Fica a FORNECEDORA obrigada, se necessário, a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

18 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 18.1 A inexecução da Ata inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o fornecedor, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou Ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso:
- b.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.2 A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade do fornecedor por eventuais perdas e danos.
- 18.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.
- 18.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;
- 18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:
- 18.6 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 18.7 À Contratada que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 18.8 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 18.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 18.10 Ós recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 19.2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 19.3 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assegurando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes bem como qualquer outro servidor da PMM. 19.4 Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 19.5 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 19.6 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Credenciamento;
- Anexo III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);
- Anexo IV Declaração de Atendimento às Exigências Habilitatórias (Modelo);
- Anexo V Declaração de que não emprega menor (Modelo);
- Anexo VI Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Modelo);
- Anexo VII Minuta de Ata de Registro de Preços.

Marilândia- ES, 21 de setembro de 2023.

Pedro de Alcântara Soares Pregoeiro Municipal

E-mail: licitacao@marilandia.es.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Anexo a este edital.



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Eu , CPF nº , venho pela presente, informar a V.Sª, que o (a) Srº.(ª)
LOCAL E DATA
Assinatura Identificável



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	, inscrita no CNPJ sob o nº	
	ei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos imp	
LOCAL E DATA		
		_



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Eu, CPF nº, DECLARO, sob as penas da lei, que satisfaço plenamente todas as exigência habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.
LOCAL E DATA
Assinatura Identificável



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 032/2023

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A empresalegal Sr.	, inscrita no CNPJ sob o nº _, portador do documento de identidade nº	, por intermédio de seu representant . inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, para os fins do	disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, los em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n	acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empreg-
LOCAL E DATA		
-		
	Assinatura Identificável	



MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

AA DDECAEIDA	DA PREFEITURA		
AU PREGUEIRU)	WILLIAM JEAL	

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Eu, CPF nº, DECLARO, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação , e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.
LOCAL E DATA
<u> </u>
Assinatura Identificável



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № /202x.

PR	F	Λ	М	R		r

Aos	dias do mês de	do ano de dois mil e dezessete, o Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direi	itc
Público,	inscrito no CNPJ sob o N	^o 27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000) –
Marilând	a - ES, neste ato den	minada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, S	Зr.
AUGUS1	O ASTORI FERREIRA,	ESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ (MF) Nº	
, Insc	rição Estadual Nº	, com sede na, Bairro:,	
Município	de,	Estado de CEP Nº Telefone: (DDD)	
represen	tada pelo (a)	, portador do RG e CPF, nas quantidades e especificaçõe	es
estimada	s, de acordo com a cla	ssificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a	as
constant	es desta Ata de Registro	de Preços nº xx/202x, Pregão Presencial nº xx/202x e Processo nº xx/202x, sujeitando-se a	as
oartes às	normas constantes da L	ei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.	

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET - COD. CIDADES: 2023.046E0700001.02.0025.

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo I desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, exceto em seu quantitativo mínimo, estipulado conforme Anexo VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.
- 3.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 3.3 Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS OU RECISÃO

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.
- 4.6 A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor responsável.
- 6.2 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 6.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.
- 6.4 O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento: a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.5 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.



6.6 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Precos" e a "Habilitação".

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

- 8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, nas condições contratadas com o Município de Marilândia, CONFORME da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva ordem de fornecimento que advém desta licitação.
- 8.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviço, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.
- 8.4 No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender à exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência Anexo I Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, cancelada.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 9.1 A Contrata deverá estar em plénas condições de atendimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura da ordem de serviços.
- 9.2 Os serviços da conexão de acesso dedicado à Internet e interconexão deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.
- 9.3 Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados, assim como fibra óptica, e conversor de mídia, rádios, roteadores e demais equipamentos necessários para prestação do serviço, deverão ser providenciados pela empresa contratada.
- 9.4 A contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos links.
- 9.5 A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoração online do link, contendo informações sobre desempenho e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.
- 9.6 A contratada deverá garantir latência máxima de 100 milissegundos e uma disponibilidade de, no mínimo, 99,00 %, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas, e devem ser programadas para finais de semana.
- 9.7 A contratada deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.
- 9.8 A instalação de todos os pontos deverá ser obrigatoriamente realizada através de fibra óptica, dos locais especificados no item 05 com exceção dos locais da Zona Rural.
- 9.9 A banda a ser utilizada será conforme a demanda da administração, nas quantidades máximas descritas no item 05 do termo de referência.
- 9.10 A velocidade mínima de cada ponto deverá ser de 10 mbps.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES 10.1 - Compete à DENTENTORA DA ATA:

- a) A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento dos serviços contratados, disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana.
- b) Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- c) Deverá disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal.
- d) No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado.
- e) Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.
- f) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo mínimo de cinco dias da execução do serviço;
- g) Fornece, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;
- h) Manter a qualidade do serviço;
- i) Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;
- j) Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade:
- k) Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;
- I) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE
- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.



- n) Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 07h00 as 19h00 horas. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela Contratante.
- o) Contratada terá prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de início serviço, para estar com os serviços em pleno funcionamento.

10.2 - Compete à Prefeitura:

- a) Permitir acesso dos empregados da proponente e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, em qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PMM, o aceso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s).
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- d)Será de inteira responsabilidade da contratante a preservação contra a perca de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 11.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a— 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- b 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato referente ao atraso;
- c 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Marilândia;
- 11.4 Para as interrupções dos serviços, motivadas ou de responsabilidade da contratada, deverá se aplicado um desconto na fatura mensal, de acordo com a seguinte formula:

Desconto = tempo x Preço/1440.

Preço= Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número do período de 30(trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em reais.

- 11.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras médidas cabíveis;
- 11.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 À licitante que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicamse, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE TECNICO

- 12.1 A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento dos serviços contratados, disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana.
- 12.2 Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- 12.3 Deverá disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.
- 12.4 No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado.
- 12.5 Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 4 horas, após recebimento da comunicação.
- 12.6 Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Marilândia será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços, indicando como fiscal o Sr. **Wagner Camata**, como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÕES



15.1 - A detentora da Ata não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em de	de 2023.
	AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE
	Sócio Administrador CONTRATADA



PREGÃO PRESENCIAL N. º XXX/2023 PROCESSO Nº 3391/2022

MINUTA DE CONTRATO

PRFA	MDI	111

a) CONTRATANTES: Município de Marilândia/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N
27.744.176/0001-04 com sede na Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro - CEP 29.725-000 – Marilândia - ES, neste ato denominad
simplesmente CONTRATANTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, e a empresa
, inscrita no CNPJ (MF) Nº, Inscrição Estadual Nº, com sede na
, Bairro: CEP Nº
Telefone: (DDD) representada pelo (a), portador do RG e CPF
doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
 b) O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº xx/202x e Processo nº xx/202x, sujeitando-se as partes à

b) O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº xx/202x e Processo nº xx/202x, sujeitando-se as partes ás normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

- 2.1 PRAZO: O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2 A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato.
- 2.3 PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.
- 2.4 O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS

- 3.2 O PAGAMENTO: será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da(s) licitante(s) vencedora(s), em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais no protocolo geral, acompanhada da liquidação dos bens entregues, a qual será emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2.1 O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 3.2.3 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 3.2.4- É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.
- 3.2.5 Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

- 4.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a— 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- b 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato referente ao atraso;
- c 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
- 4.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração:
- 4.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Marilândia;
- 4.4 Para as interrupções dos serviços, motivadas ou de responsabilidade da contratada, deverá se aplicado um desconto na fatura mensal, de acordo com a seguinte formula:

Desconto = tempo x Preço/1440.

Preço= Preço da assinatura mensal do serviço;

Tempo = Número do período de 30(trinta) minutos de interrupção;

Desconto = Valor do desconto em reais.



- 4.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 4.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 4.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8 À licitante que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicamse, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento dos serviços contratados, disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana.
- b) Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- c) Deverá disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal.
- d) No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado.
- e) Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.
- f) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a contratante deverá ser previamente informada no prazo mínimo de cinco dias da execução do serviço;
- g) Fornece, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;
- h) Manter a qualidade do serviço;
- i) Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço;
- j) Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade:
- k) Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;
- I) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE
- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRÁTANTE.
- n) Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 07h00 as 19h00 horas. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela Contratante.
- o) Contratada terá prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de início serviço, para estar com os serviços em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da proponente e/ou autorizados em suas dependências para manutenção, em qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários. Fora do horário de funcionamento da PMM, o aceso deverá ser previamente programado com antecedência mínima de dois dias;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s).
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- d)Será de inteira responsabilidade da contratante a preservação contra a perca de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 POR ACORDO Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.
- 7.2 POR INICIATIVA DO CONTRATANTE Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO

8.1- A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO



- 9.1- É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 9.2- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 9.3- É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV. 9.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 9.5- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A Contrata deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura da ordem de serviços.
- 10.2 Os serviços da conexão de acesso dedicado à Internet e interconexão deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.
- 10.3 Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização dos serviços aqui citados, assim como fibra óptica, e conversor de mídia, rádios, roteadores e demais equipamentos necessários para prestação do serviço, deverão ser providenciados pela empresa contratada.
- 10.4 A contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento dos links.
- 10.5 A contratada deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoração online do link, contendo informações sobre desempenho e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.
- 10.6 A contratada deverá garantir latência máxima de 100 milissegundos e uma disponibilidade de, no mínimo, 99,00 %, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas, e devem ser programadas para finais de semana.
- 10.7 A contratada deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.
- 10.8 A instalação de todos os pontos deverá ser obrigatoriamente realizada através de fibra óptica, dos locais especificados no item 05 com exceção dos locais da Zona Rural.
- 10.9 A banda a ser utilizada será conforme a demanda da administração, nas quantidades máximas descritas no item 05 do termo de referência.
- 10.10 A velocidade mínima de cada ponto deverá ser de 10 mbps.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro funcional da CONTRATANTE:
- 11.2- O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 11.2.1- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 11.2.2- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 11.2.3- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 11.2.4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.2.5- Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- 11.3- Para tanto a SEMADI/MARILÂNDIA indica o Sr. Wagner Camata, como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE TECNICO

- 12.1 A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento dos serviços contratados, disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana.
- 12.2 Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- 12.3 Deverá disponibilizar atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos.
- 12.4 No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 1 hora, após abertura do chamado.
- 12.5 Deverá solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 4 horas, após recebimento da comunicação.
- 12.6 Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável (is) pela solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Marilândia - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marilândia, em de	de 2023.
	AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE
	Sócio Administrador